

## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 026/2010**

*Publicado no DOE 8197 de 09.04.10*

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no caput do artigo 481 e no § 3º do artigo 11 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007, e nos §§ 1º e 3º do artigo 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

EXPEDE a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

SÚMULA: Altera a redação do item 2 e inclui novo produto na Tabela 2 constante do Anexo II da NPF 020/2010.

1. Fica alterada a redação do item 2 da Norma de Procedimento Fiscal – NPF 020/2010, conforme segue:

“Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, relativo às operações subseqüentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES e ÁGUA MINERAL, no período de 1º de abril de 2010 até 30 de junho de 2010, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II e III, respectivamente, desta NPF.”

2. Fica incluído, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para energéticos (ANEXO II, TABELA 2 da NPF 020/2010), o seguinte produto e seu respectivo valor:

2.1. CNPJ 10985860 – JPG Ingredientes e Bebidas Especiais Ltda.

Produto: Energético FUEL ENERGY DRINK

Embalagem/Volume: Lata de 250ml

Valor da base de cálculo: R\$ 4,20.

3. Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 1º de abril de 2010.

VICENTE LUIS TEZZA  
DIRETOR